



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 555 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º.** Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado, discriminado abaixo:

Número do processo:	73229504
Ato:	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
Objeto do ato:	Uso de recursos hídricos de domínio do Estado
Outorgado(a):	Pablo Daré Preira
CPF/CNPJ:	083.510.637-38
Município:	Serra
Unidade da Federação:	Espírito Santo
Tipo de interferência:	Aproveitamento hidrelétrico
Finalidade(s):	Geração de energia
Região hidrográfica:	Bacia do rio Reis Magos
Corpo hídrico:	Ribeirão Sauanha ou Timbuí
Efeitos legais:	35 (trinta e cinco) anos

**Art. 2º.** O aproveitamento hidrelétrico, outorgado por esta Portaria, possui como características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 355806 E / 7785479 N, *Datum* WGS-84;
- II. Coordenadas UTM do ponto de restituição da vazão captada: 355940 E / 7785512 N, *Datum* WGS-84;
- III. Vazão máxima turbinada: 300,0 l/s;
- IV. Potência Instalada: 0,062 MW;
- V. Queda Bruta: 7,1 m;
- VI. Área inundada do reservatório no nível de água máximo normal: 8.062,08 m<sup>2</sup>;
- VII. Volume do reservatório no nível de água máximo normal: 16.124,15 m<sup>3</sup>;
- VIII. Número de turbinas: 01
- IX. Vazão residual mínima no trecho de vazão reduzida: 795,05 l/s.

§ 1º. A manutenção da vazão residual mínima deve ser prioritária à geração de energia.



§ 2º. A vazão residual mínima no trecho de vazão reduzida poderá ser revista, conforme previsto no Parágrafo Único, Art. 6º da Instrução Normativa Nº 008, de 10 de julho de 2007.

§ 3º. Os demais usos de recursos hídricos serão prioritários à geração de energia.

**Parágrafo único** - As características de que trata este artigo poderão ser alteradas, a critério da AGERH, mediante solicitação do requerente e apresentação de estudos técnicos específicos.

**Art. 3º.** São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pelo Outorgado nos prazos definidos:

- I. Implantar e manter estação de monitoramento e reportar os dados monitorados à AGERH até o dia 31 de dezembro de cada ano civil. O monitoramento deve ser diário e contemplar as vazões afluentes e remanescente no trecho de vazão reduzida. Os resultados devem ser apresentados em relatórios no formato impresso e digital editável. O primeiro relatório enviado a AGERH deve contemplar informações sobre o início da operação, bem como relatório fotográfico e coordenadas de localização das estações.
- II. Atualizar a cada 10 (dez) anos, a partir da publicação da portaria no sítio eletrônico da AGERH, os estudos de demanda de usos consuntivos a montante e no trecho de vazão reduzida da CGH Monforte.
- III. Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, a manutenção do fluxo residual igual a (50% Q90) no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir, tanto o fluxo residual.

**Art. 4º.** Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- IV. Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 2º;
- V. Conflitos com normas posteriores;
- VI. Incidência no Art. 29 da Lei Estadual Nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- VII. Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 5º.** Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.



**Art. 7º.** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º.** Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos tem prazo de validade de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 9º.** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual Nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato, e substitui a Portaria anterior, nº 385 de 15 de outubro de 2018.

---

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura  
Hídrica.

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 09/12/2021 08:23:55 -03:00

**EMANNUEL BERSAN PINHEIRO**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 08/12/2021 14:35:59 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/12/2021 08:23:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JANAINA DE OLIVEIRA MUNIZ LYRA (ASSESSOR ESPECIAL I - COUMU - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-P0193G>